

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº 218/2026

Processo nº 015111240.000004/2026-87

Contratante (UASG):	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO Central de Compras do RN	Proc: 015111240.000004/2026-87
--------------------------------	---	---------------------------------------

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2026	Data de Abertura: 29/10/2026 às 10:00 no sítio - https://www.gov.br/compras/pt-br
--------------------------------------	--

Objeto

Aquisição de **Aparelho de Raio-X Portátil**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atendimento a semoventes da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte - PMRN.

Valor estimado da contratação: R\$ 125.546,57 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) conforme Pesquisa de Preços (44091994).

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
NÃO	NÃO	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO POR ITEM

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ver item 9)

Requisitos Básicos: - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; - Relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas. - Não será exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, considerando que o objeto não se trata de obras ou serviços, nem de compra para entrega futura, conforme exceção prevista no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União - Certidão CNJ - SICAF ou documentos equivalentes.	Requisitos Específicos: Qualificação Técnica
---	---

Participação Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Margem Preferência
SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 02 (duas) horas após a convocação realizada pelo(a) pregoeiro(a).

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até 23h59 do dia 26/10/2026 para os endereços licitacoes@sead.rn.gov.br .	Até 23h59 do dia 26/10/2026 para os endereços e licitacoes@sead.rn.gov.br .

Observações Gerais

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1,0% (um por cento).

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.
2. PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS.
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.
8. DA FASE DE JULGAMENTO.
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.
10. DO TERMO DE CONTRATO.
11. DOS RECURSOS.
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.
14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.
15. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.
16. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO.
17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2026

(Processo Administrativo nº 015111240.000004/2026-87)

Torna-se público que o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), sediado(a) no Centro Administrativo, S/N Br 101, Lagoa Nova, Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **Aparelho de Raio-X Portátil**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atendimento a semoventes da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte - PMRN.

Ordem	Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida
01	Aparelho de Raio X Portátil	Emissor de raio-X portátil com bateria, que possua como itens acessórios: um laptop com disco SSD com 256GB para armazenamento mínimo de 5000 (cinco mil) imagens , para visualização das imagens, uma capa protetora, uma case para transporte, uma caixa para skyline, duas baterias para detector, um carregador de bateria Bivolt e/ou permitindo o uso do detector no modo com fio (Wired) na falta da bateria e a campo , uma fonte do carregador e um cabo tipo C. Detalhamento conforme anexo único.	1	Conjunto

Tabela 1

1.2. Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o prazo de entrega, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e as demais obrigações contratuais, sem prejuízo da vigência própria da garantia do objeto, com eficácia legal condicionada à publicação na imprensa oficial (DOERN) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

2.1. Com fundamento no art. 42, caput e § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, e observada a Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação é destinada exclusivamente a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados. A regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP será exigida para efeito de contratação, assegurado o prazo legal para regularização previsto na Lei Complementar nº 123/2006

2.2. Os documentos de habilitação serão analisados apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, observado o princípio do formalismo moderado, admitindo-se o **saneamento de erros ou falhas** que não alterem o conteúdo dos documentos ou a validade jurídica.

2.3. MARGEM DE PREFERÊNCIA:

2.4. Em consideração aos incisos I e II do artigo 26 da [Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021](#), destaca-se que a adoção do critério de margem de preferência é uma faculdade conferida aos entes federados, não se tratando de uma imposição obrigatória. A legislação oferece discricionariedade aos estados, Distrito Federal e municípios para decidir sobre a sua aplicabilidade, conforme o contexto e as necessidades de cada ente.

2.5. No caso em questão, considerando que no âmbito federal já há regulamentação específica para a adoção da margem de preferência, no Estado do Rio Grande do Norte, no entanto, não há regulamentação sobre o item em questão. Sendo assim, seria inadequado impor aos entes políticos subnacionais o ônus de uma contratação que, em alguns casos, poderia resultar em maiores custos para a administração pública. Essa análise envolve a conveniência e oportunidade de cada processo licitatório, o que compete a cada ente licitante avaliar no seu planejamento.

2.6. Ademais, o artigo 187 da [Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021](#) reforça que estados, Distrito Federal e municípios possuem a faculdade — e não a obrigatoriedade — de adotar os regulamentos expedidos pela União para a execução da referida legislação. Isso confere maior autonomia aos entes subnacionais na avaliação da vantajosidade de utilizar ou não a margem de preferência, considerando as particularidades de cada contratação pública.

2.7. Dessa forma, para o presente certame, optou-se por **não aplicar o critério de margem de preferência** previsto na legislação vigente, em virtude das razões expostas, primando-se pela economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral

ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Pessoas reunidas em consórcio.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item **3.6.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.6.4 e 3.6.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens **3.6.4 e 3.6.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item **3.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 125.546,57 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)** conforme Pesquisa de Preços (44091994).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8.12. a falsidade da declaração de que trata os itens **5.3 ou 5.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8.13. os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8.14. não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8.15. serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8.16. desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.17. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.18. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8.19. o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.20. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.21. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8.22. o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **5.8.16** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.8.23. caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.8.24. o licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. nº item; item, descrição, quantidade, unidade de medida;
- 6.1.2. valor unitário do item, valor total do item, valor total da contratação.
- 6.2. A proposta deverá respeitar, no mínimo, o disposto no item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.3.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.3.5. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente
- 6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.8. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.8. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.11.9. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.13. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.11.14. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item , poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação

7.11.18. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.19. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Quando couber no final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério

de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

- 8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13. Se o Termo de Referência/Projeto Básico exigir a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.18. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 8.19. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE INDICADO PELO PREGOEIRO.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.8. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa

9.12. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **9.1**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas, para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **9.11.1**.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

9.18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor preço por item**.

9.18.2. O modo de disputa será o **ABERTO**

9.18.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

9.19. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.20. Previamente à análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.20.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.20.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.20.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.21. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.22. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.22.1. A habilitação jurídica restringir-se-á à comprovação da existência jurídica do licitante, mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.22.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.22.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;

9.22.4. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando cabível;

9.22.5. Inscrição no órgão de classe, quando exigível por lei.

9.23. As empresas em consórcio não serão admitidas no presente certame, conforme justificado em item próprio deste ETP, com base no art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

9.24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.24.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre(m) fornecimento satisfatório de sistema ou equipamento de radiologia digital, ou de equipamento médico-veterinário de complexidade tecnológica compatível com o objeto licitado.

9.24.2. Em se tratando de aquisição de bem comum, admite-se a substituição dos atestados por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência em fornecimento de serviço de características semelhantes, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.24.3. Será admitida documentação equivalente apta a demonstrar experiência pertinente e compatível com o fornecimento pretendido, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.24.4. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância do objeto, aquelas com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.25. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.26. A qualificação econômico-financeira será exigida nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, para comprovar a aptidão financeira do licitante para cumprir as obrigações contratuais.

9.27. Em razão da natureza do objeto bem comum e do valor estimado de R\$ 125.546,57 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), a documentação restringir-se-á a:

9.27.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.27.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.27.3. Relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas.

9.28. Não será exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, considerando que o objeto não se trata de obras ou serviços, nem de compra para entrega futura, conforme exceção prevista no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.29. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:**

9.29.1. As empresas em consórcio não serão admitidas no presente certame, conforme justificado em item próprio do ETP, com base no art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 (Id. 44289716).

9.29.2. A vedação à participação de empresas em consórcio para a aquisição do aparelho de raio-X portátil encontra respaldo em razões de ordem técnica, econômica e de eficiência administrativa, conforme se passa a expor.

9.29.3. **Simplicidade e Natureza do Objeto**

9.29.3.1. O objeto da contratação consiste em bem singular e específico: um sistema de radiologia digital veterinária portátil, completo, novo e com todos os seus acessórios. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), trata-se de um único equipamento (1 unidade), com especificações técnicas bem definidas e padronizadas, que não se subdivide em partes, etapas ou serviços complementares autônomos.

9.29.3.2. A doutrina e a jurisprudência dominantes orientam que o consórcio é um instrumento recomendado para objetos de grande complexidade, vulto ou que exijam múltiplas especialidades, cuja execução isolada por uma única empresa seja inviável. Não é o caso dos autos. A aquisição de um único equipamento de pronta entrega não demanda o somatório de esforços, capacidades técnicas ou financeiras de diferentes empresas. A formação de consórcio, neste contexto, revela-se desnecessária e artificial, introduzindo complexidade incompatível com a simplicidade do objeto.

9.29.4. **Inexistência de Vantagem Competitiva ou Econômica**

9.29.4.1. A Lei nº 14.133/2021, no *caput* do art. 15, autoriza o consórcio como forma de ampliar a competitividade. Todavia, a presente vedação busca justamente evitar distorções competitivas que onerariam a Administração.

9.29.4.2. A participação consorciada implica, por força do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, a menos que o consórcio seja composto integralmente por microempresas e pequenas empresas. Caso fosse admitido um consórcio de empresas de maior porte, essa majoração representaria uma exigência desproporcional e desnecessária para um objeto de valor estimado em R\$ 125.546,57 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

9.29.4.3. Ademais, a responsabilidade solidária dos consorciados, prevista no art. 15, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, embora benéfica para a Administração, não se justifica como vantagem preponderante, pois o objeto é simples e a garantia contratual de 3% (art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021) já assegura a execução, sendo um instrumento mais ágil e menos complexo para um bem de pronta entrega.

9.29.5. **Risco de Complexidade Administrativa Desnecessária**

9.29.5.1. A participação de consórcio exige a gestão de múltiplos agentes (líder e consorciados), com possíveis conflitos internos, necessidade de comprovação de compromisso público de constituição, indicação de líder, e responsabilidades solidárias que, em caso de inadimplemento, podem gerar litígios complexos entre os consorciados e a Administração.

9.29.5.2. Para a aquisição de um único bem, a administração de um contrato com múltiplas partes é um procedimento desnecessariamente burocrático que pode atrasar a entrega e a garantia, gerando custos de transação incompatíveis com os princípios da eficiência e da economicidade (art. 5º, *caput*, da Lei nº 14.133/2021). A Administração busca, com a vedação, garantir uma relação contratual simples, direta e com um único interlocutor plenamente responsável desde a entrega até a garantia de 12 (doze) meses.

10. **DO TERMO DE CONTRATO**

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens **10.2 e 10.3** poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.7.2. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.7.3. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacoes@sead.rn.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.4.2. Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

12.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 15 % a 20 % do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5 % a 10 % do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2 % a 8 % do valor do Contratação.

12.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10 % a 15 % do valor da contratação.

12.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% a 8 % do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes@sead.rn.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO

14.1. Trate-se de **licitação na modalidade Pregão**, em sua forma eletrônica conforme Art. 6º, Inciso XLI, da Lei 14.133/2021.

14.2. No presente caso, a modalidade de licitação e o pregão, bem como, as exigências de habilitação devem seguir o disposto na Lei no 14.133/2021. As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU nº 110/2007 - Plenário).

14.3. A aquisição atenderá aos princípios licitatórios: Legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

14.4. Os bens são considerados “**comuns**” pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 6º, da Lei 14.133/2021, inciso XIII.

SUSTENTABILIDADE

14.5. O bem desta aquisição deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

14.6. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14.7. Os materiais utilizados pela empresa contratada deverão ser constituídos, sempre que possível, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR-154481 e 15448-2.

14.8. Priorizar estruturas sustentáveis, valorizando a produção local, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento social da região.

14.9. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

14.10. Tendo em vista a natureza do objeto não se vislumbra a necessidade da exigência de amostra do objeto relacionado na tabela 1.

SUBCONTRATAÇÃO

14.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.12. Será exigida garantia contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. O contratado poderá optar por: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II - seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.12.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, ressalvada a opção pelo seguro-garantia, para a qual será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.13. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato e deverá ter validade de até 90 (noventa) dias úteis após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

14.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada para tal fim.

14.16. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.17. A garantia prestada pela contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Art. 100 da Lei 14.133)

14.18. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

GARANTIA, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO

14.19. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses para o item 01 da tabela 1 do Termo de Referência, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do bem.

14.19.1. O fornecedor compromete-se a disponibilizar assistência técnica qualificada no território nacional para os equipamentos, garantindo a realização de reparos, manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico especializado, sempre que necessário, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

14.19.2. O fornecedor deverá apresentar, no ato de entrega, Termo de Garantia no prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses, nos termos do art. 50 do Código de Defesa do Consumidor.

14.19.3. A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento/bem fornecidos em perfeitas condições de uso.

14.19.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

14.19.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

14.19.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

14.19.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do(s) bem(ns) das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

14.19.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

14.19.9. A garantia legal ou contratual dos bens tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no edital/contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14.19.10. A vigência do Contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações - Código de Defesa do Consumidor.

14.20. Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam, de forma direta ou indireta, alterar as características normais dos produtos ou inviabilizar o seu uso nas atividades do Regimento de Polícia Montada.

14.21. Incluem-se na garantia do objeto os defeitos de fabricação, bem como os danos decorrentes de seu transporte, mesmo que isso incorra em despesas adicionais à CONTRATADA, sejam diretas ou indiretas.

14.22. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA irá repassar quaisquer custos extras envolvidos na prestação da garantia.

A CONTRATADA DEVERÁ

14.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

14.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no termo de referência, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.25. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

14.26. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato.

14.27. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens até as dependências da CONTRATANTE.

14.28. **DA FORMA DE SELEÇÃO**

14.28.1. A presente licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com fulcro no art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

14.28.2. A escolha do pregão eletrônico justifica-se pela natureza do objeto, que se enquadra como bem comum nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo medida que confere celeridade, transparência e ampliação da competitividade ao certame, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

14.29. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

14.29.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, e art. 34 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser este o critério para seleção da proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

14.29.2. A opção pelo julgamento por menor preço justifica-se pelas seguintes razões:

14.29.2.1. O objeto da contratação (aparelho de raio-X portátil veterinário) possui especificações técnicas bem definidas no Anexo Único do ETP, sendo desnecessária a ponderação de aspectos técnicos qualitativos para além dos requisitos mínimos estabelecidos, uma vez que tais requisitos, quando cumpridos, são suficientes para o atendimento da necessidade pública ;

14.29.2.2. A padronização do objeto, com características objetivas e mensuráveis, permite a comparação direta entre as propostas exclusivamente pelo preço, conferindo maior transparência e objetividade ao julgamento;

14.29.2.3. O critério de menor preço é obrigatório para o pregão, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, e amplamente recomendado para aquisição de bens comuns, por proporcionar a melhor relação custo-benefício para a Administração.

14.29.3. O julgamento será realizado por item, considerando que o objeto é composto por um único bem indivisível (1 unidade do sistema de radiologia digital veterinária), não havendo que se falar em parcelamento ou adjudicação por item, conforme já justificado no item próprio deste ETP.

14.30. **DO MODO DE DISPUTA**

14.31. O modo de disputa adotado será o aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no qual os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, em ordem decrescente de valor, durante a sessão pública do pregão eletrônico.

14.32. A escolha do modo de disputa aberto justifica-se pelas seguintes razões:

14.32.1. A utilização isolada do modo de disputa fechado é vedada quando adotado o critério de julgamento de menor preço, conforme expressamente disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 ;

14.32.2. O modo aberto possibilita a redução da assimetria de informação entre os licitantes, incentivando a apresentação de lances mais agressivos e resultando na obtenção do melhor preço para a Administração ;

14.32.3. A dinâmica de lances públicos e sucessivos é característica inerente ao pregão eletrônico, proporcionando ampla transparência e competitividade ao certame;

14.32.4. O objeto da contratação (bem comum, com especificações padronizadas) é adequado à disputa por lances, por não demandar análise subjetiva de propostas técnicas.

14.33. A sessão pública de disputa de lances observará as regras estabelecidas na legislação aplicável e no instrumento convocatório, com a definição de intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a competitividade e a eficiência da disputa, evitando lances meramente protelatórios ou inexequíveis.

14.34. **TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EPP**

14.34.1. Em obediência ao art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação é destinada exclusivamente a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, razão pela qual gozarão do benefício previsto no art. 43 da referida Lei, que dispensa a comprovação de regularidade fiscal no momento da habilitação, admitindo-se a regularização tardia até a assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

14.34.2. Os documentos de habilitação serão analisados apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, observado o princípio do formalismo moderado, admitindo-se a sanção de erros ou falhas que não alterem o conteúdo dos documentos ou a validade jurídica.

15. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1. A contratada terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para a entrega do objeto contratado, logo após a assinatura do contrato, e envio da nota de empenho à contratada, conforme pedido formalizado por parte da Diretoria de Apoio Logístico.

15.2. Verificado algum motivo superveniente, fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessário, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo contratual.

15.3. A entrega será em **parcela única**, de acordo com o quantitativo total dos produtos contidos neste documento, dentro do exercício financeiro.

LOCAL DE ENTREGA

15.4. A entrega do bem deverá ser efetuada em dias úteis, em horário entre 08h e 13h;

15.4.1. O objeto deverá ser entregues no **Almoxarifado Central da PMRN, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Rio Grande do Norte - Av. Rodrigues Alves, S/N, Tirol - Natal/RN, CEP: 59.020-200;**

15.5. O recebimento do bem será acompanhado e fiscalizado por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade do bem com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

MATRIZ DE RISCOS

15.6. Com base na Análise de Riscos (Id. 41251329), estabelecem-se as seguintes responsabilidades:

RISCO	RESPONSABILIDADE	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA
Atraso na entrega do objeto	Contratada	Aplicação de multa progressiva e rescisão contratual, sem prejuízo da exigência de novo cronograma
Fornecimento de bem em desacordo com as especificações	Contratada	Rejeição do bem, substituição no prazo de 10 dias úteis e aplicação de sanções (art. 156 da Lei 14.133).
Insuficiência de dotação orçamentária	Contratante	Suspensão temporária do contrato, sem ônus para a CONTRATADA, até a liberação do crédito (art. 104, §2º).
Inexecução total do contrato	Contratada	Rescisão unilateral, execução da garantia e aplicação de penalidades de impedimento de licitar e multa.

16. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

16.6. A gestão e fiscalização para o acompanhamento do instrumento contratual serão realizadas respectivamente, pelo Comandante do RPMON (gestor do contrato) e pela servidora **KALIANE** Costa, 2º TEN PM, Matrícula nº 252.332-9 (fiscal do contrato), que deverá observar o cumprimento das obrigações pactuadas, quanto à execução do objeto deste contrato.

16.7. Na ausência da fiscal do contrato, o suplente, **EDSON** David Ferreira da Costa, 3º SGT PM, matrícula nº 207.862-7, assumirá suas funções.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

16.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como:

16.8.1. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.8.2. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção

16.8.3. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.8.4. no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.8.5. comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

GESTOR DO CONTRATO

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e também:

16.9.1. acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.9.2. acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa

e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.9.3. emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

16.9.4. tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.9.5. deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

16.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

17.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3. Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessário, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo do item anterior.

17.4. O prazo de substituição previsto no item 17.2 poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pela Contratante.

17.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

17.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.10.1. o prazo de validade;

17.10.2. a data da emissão;

17.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

17.10.5. o valor a pagar; e

17.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de

habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

17.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

17.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e de correção monetária

FORMA DE PAGAMENTO

17.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.22. O pagamento da(s) nota(s) fiscal(ais) fica condicionado ao fiel cumprimento da execução do objeto, bem como deverá estar vinculado à nota de empenho anteriormente emitida.

17.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

DO REAJUSTE

17.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/09/2026.

17.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.27. A adoção do IPCA justifica-se por ser índice oficial que melhor reflete a variação geral dos preços dos bens e serviços que compõem a cesta de custos da contratação. Assim, mostra-se adequado para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de forma objetiva e abrangente.

17.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.
- 18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e [Portal de Compras do RN](#).
- 18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.11.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 18.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- 18.11.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato;
- 18.11.3. Anexo IV - Modelo de Proposta

Na data da assinatura eletrônica.

Jane Carmen Carneiro e Araújo

Secretária de Estado da Administração



Documento assinado eletronicamente por **JANE CARMEN CARNEIRO E ARAUJO, Secretário de Estado da Administração**, em 14/10/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44640192** e o código CRC **969431CD**.



POLÍCIA MILITAR DO RN

Av. Rodrigues Alves, s/n, Quartel do Comando Geral da PMRN - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020- 200
Telefone: (84) 3232-6361 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.pm.rn.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 015111240.000004/2026-87

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **Aparelho de Raio-X Portátil**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atendimento a semoventes da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte - PMRN.

Ordem	Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida
01	Aparelho de Raio X Portátil	Emissor de raio-X portátil com bateria, que possua como itens acessórios: um laptop com disco SSD com 256GB para armazenamento mínimo de 5000 (cinco mil) imagens , para visualização das imagens, uma capa protetora, uma case para transporte, uma caixa para skyline, duas baterias para detector, um carregador de bateria Bivolt e/ou permitindo o uso do detector no modo com fio (Wired) na falta da bateria e a campo , uma fonte do carregador e um cabo tipo C . Detalhamento conforme anexo único do termo de referência.	1	Conjunto

- 1.2. Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. **O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com eficácia legal condicionada a publicação na imprensa oficial (DOERN) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Preliminarmente convém destacar que o Estudo Técnico Preliminar (Id. 41248619) baseia-se nas informações exaradas pelo Regimento de Polícia Montada - RPMON, de onde foram extraídas as informações utilizadas como referencial para formalização do presente Termo de Referência, tais como: especificação do objeto, quantitativo demandado, cálculo usada para determinar este quantitativo, justificativa fática, entre outras informações de caráter específico, as quais foram inseridas nesse Termo de Referência.
- 2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.3. Vale salientar que as contratações governamentais produzem um significativo impacto na atividade econômica da respectiva Unidade Federativa, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de operacionalização e realização de políticas públicas. Neste sentido, o planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução compreende o fornecimento, instalação, treinamento, operação assistida e descarte futuro do equipamento. A CONTRATADA deverá:
- 3.1.1. Entregar o sistema completo, novo e sem uso.
- 3.1.2. Realizar a instalação e configurar a estação de trabalho.
- 3.1.3. Ministrar treinamento operacional presencial ou remoto.
- 3.1.4. Fornecer garantia e suporte técnico por, no mínimo, 12 (doze) meses.
- 3.1.5. Ao final da vida útil do bem, orientar a CONTRATANTE sobre o descarte ambientalmente adequado dos componentes (baterias, detector, emissor), conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).
- 3.1.6. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar presente no processo em tela (Id. 41248619).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação

- 4.1. Trate-se de **licitação na modalidade Pregão**, em sua forma eletrônica conforme Art. 6º, Inciso XLI, da Lei 14.133/2021.
- 4.2. No presente caso, a modalidade de licitação e o pregão, bem como, as exigências de habilitação devem seguir o disposto na Lei no 14.133/2021. As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU nº 110/2007 - Plenário).
- 4.3. A aquisição atenderá aos princípios licitatórios: Legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
- 4.4. Os bens são considerados **“comuns”** pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 6º, da Lei 14.133/2021, inciso XIII.

Sustentabilidade

- 4.5. O bem desta aquisição deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.
- 4.6. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 4.7. Os materiais utilizados pela empresa contratada deverão ser constituídos, sempre que possível, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR-154481 e 15448-2.
- 4.8. Priorizar estruturas sustentáveis, valorizando a produção local, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento social da região.
- 4.9. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente separados, para

posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

Da exigência de amostra

4.10. Tendo em vista a natureza do objeto não se vislumbra a necessidade da exigência de amostra do objeto relacionado na tabela 1.

Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da execução contratual

4.12. A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º e incisos, assim como artigos seguintes, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais, conforme se vê adiante, *in verbis*:

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.13. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato e deverá ter validade de até 90 (noventa) dias úteis após o termino da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada para tal fim.

4.16. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17. A garantia prestada pela contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Art. 100 da Lei 14.133)

4.18. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Garantia, manutenção, assistência técnica e treinamento

4.19. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses para o item 01 da tabela 1 deste Termo de Referência, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do bem.

4.19.1. O fornecedor compromete-se a disponibilizar assistência técnica qualificada no território nacional para os equipamentos, garantindo a realização de reparos, manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico especializado, sempre que necessário, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

4.19.2. O fornecedor deverá apresentar, no ato de entrega, Termo de Garantia no prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses, nos termos do art. 50 do Código de Defesa do Consumidor.

4.19.3. A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento/bem fornecidos em perfeitas condições de uso.

4.19.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.19.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.19.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.19.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do(s) bem(ns) das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.19.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.19.9. A garantia legal ou contratual dos bens tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no edital/contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.19.10. A vigência do Contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações - Código de Defesa do Consumidor.

4.20. Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam, de forma direta ou indireta, alterar as características normais dos produtos ou inviabilizar o seu uso nas atividades do

4.21. Incluem-se na garantia do objeto os defeitos de fabricação, bem como os danos decorrentes de seu transporte, mesmo que isso incorra em despesas adicionais à CONTRATADA, sejam diretas ou indiretas.

4.22. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA irá repassar quaisquer custos extras envolvidos na prestação da garantia.

A contratada deverá

4.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no termo de referência, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.25. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

4.26. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato;

4.27. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens até as dependências da CONTRATANTE.

4.28. DA FORMA DE SELEÇÃO

4.28.1. A presente licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com fulcro no art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.28.2. A escolha do pregão eletrônico justifica-se pela natureza do objeto, que se enquadra como bem comum nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo medida que confere celeridade, transparência e ampliação da competitividade ao certame, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

4.29. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.29.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, e art. 34 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser este o critério para seleção da proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

4.29.2. A opção pelo julgamento por menor preço justifica-se pelas seguintes razões:

4.29.2.1. O objeto da contratação (aparelho de raio-X portátil veterinário) possui especificações técnicas bem definidas no Anexo Único do ETP, sendo desnecessária a ponderação de aspectos técnicos qualitativos para além dos requisitos mínimos estabelecidos, uma vez que tais requisitos, quando cumpridos, são suficientes para o atendimento da necessidade pública ;

4.29.2.2. A padronização do objeto, com características objetivas e mensuráveis, permite a comparação direta entre as propostas exclusivamente pelo preço, conferindo maior transparência e objetividade ao julgamento;

4.29.2.3. O critério de menor preço é obrigatório para o pregão, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, e amplamente recomendado para aquisição de bens comuns, por proporcionar a melhor relação custo-benefício para a Administração.

4.29.3. O julgamento será realizado por item, considerando que o objeto é composto por um único bem indivisível (1 unidade do sistema de radiologia digital veterinária), não havendo que se falar em parcelamento ou adjudicação por item, conforme já justificado no item próprio deste ETP.

4.30. DO MODO DE DISPUTA

4.31. O modo de disputa adotado será o aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no qual os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, em ordem decrescente de valor, durante a sessão pública do pregão eletrônico.

4.32. A escolha do modo de disputa aberto justifica-se pelas seguintes razões:

4.32.1. A utilização isolada do modo de disputa fechado é vedada quando adotado o critério de julgamento de menor preço, conforme expressamente disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 ;

4.32.2. O modo aberto possibilita a redução da assimetria de informação entre os licitantes, incentivando a apresentação de lances mais agressivos e resultando na obtenção do melhor preço para a Administração ;

4.32.3. A dinâmica de lances públicos e sucessivos é característica inerente ao pregão eletrônico, proporcionando ampla transparência e competitividade ao certame;

4.32.4. O objeto da contratação (bem comum, com especificações padronizadas) é adequado à disputa por lances, por não demandar análise subjetiva de propostas técnicas.

4.33. A sessão pública de disputa de lances observará as regras estabelecidas na legislação aplicável e no instrumento convocatório, com a definição de intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a competitividade e a eficiência da disputa, evitando lances meramente protelatórios ou inexequíveis.

DA HABILITAÇÃO:

4.34. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.35. A habilitação jurídica restringir-se-á à comprovação da existência jurídica do licitante, mediante

apresentação dos seguintes documentos:

4.35.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.35.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;

4.35.3. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando cabível;

4.35.4. Inscrição no órgão de classe, quando exigível por lei.

4.36. As empresas em consórcio não serão admitidas no presente certame, conforme justificado em item próprio deste ETP, com base no art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

4.37. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.37.1. A qualificação técnica será exigida nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o licitante já executou, de forma satisfatória, atividades similares de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

4.37.2. Em se tratando de aquisição de bem comum, admite-se a substituição dos atestados por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.37.3. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância do objeto, aquelas com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.38. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.39. A qualificação econômico-financeira será exigida nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, para comprovar a aptidão financeira do licitante para cumprir as obrigações contratuais.

4.40. Em razão da natureza do objeto (bem comum, de pronta entrega) e do valor estimado de R\$ 125.546,57 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), a documentação restringir-se-á a:

4.40.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

4.40.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.40.3. Relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas.

4.41. Não será exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, considerando que o objeto não se trata de obras ou serviços, nem de compra para entrega futura, conforme exceção prevista no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.42. **TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EPP**

4.42.1. Em obediência ao art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação é destinada exclusivamente a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, razão pela qual gozarão do benefício previsto no art. 43 da referida Lei, que dispensa a comprovação de regularidade fiscal no momento da habilitação, admitindo-se a regularização tardia até a assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

4.42.2. Os documentos de habilitação serão analisados apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, observado o princípio do formalismo moderado, admitindo-se a sanção de erros ou falhas que não alterem o conteúdo dos documentos ou a validade jurídica.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Condições de Entrega

5.1. A contratada terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para a entrega do objeto contratado, logo após a assinatura do contrato, e envio da nota de empenho à contratada, conforme pedido formalizado por parte da Diretoria de Apoio Logístico.

5.2. Verificado algum motivo superveniente, fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessário, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo contratual.

5.3. A entrega será em **parcela única**, de acordo com o quantitativo total dos produtos contidos neste documento, dentro do exercício financeiro.

Local de Entrega

5.4. A entrega do bem, deverá ser efetuada em dias úteis, em horário entre 08h e 13h;

5.4.1. O objeto deverá ser entregues no **Almoxarifado Central da PMRN, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Rio Grande do Norte - Av. Rodrigues Alves, S/N, Tirol - Natal/RN, CEP: 59.020-200;**

5.5. O recebimento do bem será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade do bem com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

Matriz de Riscos

5.6. Com base na Análise de Riscos (Id. 41251329), estabelecem-se as seguintes responsabilidades:

RISCO	RESPONSABILIDADE	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA
Atraso na entrega do objeto	Contratada	Aplicação de multa progressiva e rescisão contratual, sem prejuízo da exigência de novo cronograma
Fornecimento de bem em desacordo com as especificações	Contratada	Rejeição do bem, substituição no prazo de 10 dias úteis e aplicação de sanções (art. 156 da Lei 14.133).
Insuficiência de dotação orçamentária	Contratante	Suspensão temporária do contrato, sem ônus para a CONTRATADA, até a liberação do crédito (art. 104, §2º).
Inexecução total do contrato	Contratada	Rescisão unilateral, execução da garantia e aplicação de penalidades de impedimento de licitar e multa.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A gestão e fiscalização para o acompanhamento do instrumento contratual serão realizadas respectivamente, pelo Comandante do RPMON (gestor do contrato) e pela servidora **KALIANE** Costa, 2º TEN PM, Matrícula nº 252.332-9 (fiscal do contrato), que deverá observar o cumprimento das obrigações pactuadas, quanto a execução do objeto deste contrato.

6.7. Na ausência da fiscal do contrato, o suplente, **EDSON** David Ferreira da Costa, 3º SGT PM, matrícula nº 207.862-7, assumirá suas funções.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como:

6.8.1. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.2. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção

6.8.3. informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.4. no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.5. comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e também:

6.9.1. acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.2. acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.3. emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

6.9.4. tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.5. deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a

contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. O bem será recebido provisoriamente pelo prazo, conforme item 6.1 deste termo de referência, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessário, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo do item anterior.

7.4. No caso previsto no item 8.3 o prazo poderá ser prorrogado por período considerado razoável, a critério da contratante em face das circunstâncias do caso verificado.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá após exaurido prazo de recebimento provisório, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebido a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e de correção monetária

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O pagamento da(s) nota(s) fiscal(ais) fica condicionado ao fiel cumprimento da execução do objeto, bem como deverá estar vinculado a nota de empenho anteriormente emitida.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. DA FORMA DE SELEÇÃO

8.1.1. A presente licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com fulcro no art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

8.1.2. A escolha do pregão eletrônico justifica-se pela natureza do objeto, que se enquadra como bem comum nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo medida que confere celeridade, transparência e ampliação da competitividade ao certame, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

8.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.2.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, e art. 34 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser este o critério para seleção da proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

8.2.2. A opção pelo julgamento por menor preço justifica-se pelas seguintes razões:

8.2.2.1. O objeto da contratação (aparelho de raio-X portátil veterinário) possui especificações técnicas bem definidas no Anexo Único do ETP (Id. 42263678), sendo desnecessária a ponderação de aspectos técnicos qualitativos para além dos requisitos mínimos estabelecidos, uma vez que tais requisitos, quando cumpridos, são suficientes para o atendimento da necessidade pública ;

8.2.2.2. A padronização do objeto, com características objetivas e mensuráveis, permite a comparação direta entre as propostas exclusivamente pelo preço, conferindo maior transparência e objetividade ao julgamento;

8.2.2.3. O critério de menor preço é obrigatório para o pregão, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, e amplamente recomendado para aquisição de bens comuns, por proporcionar a melhor relação custo-benefício para a Administração.

8.2.3. O julgamento será realizado por item, considerando que o objeto é composto por um único bem indivisível (1 unidade do sistema de radiologia digital veterinária), não havendo que se falar em parcelamento ou adjudicação por itens, conforme já justificado no item próprio do ETP.

8.3. DO MODO DE DISPUTA

8.4. O modo de disputa adotado será o aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no qual os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, em ordem decrescente de valor, durante a sessão pública do pregão eletrônico.

8.5. A escolha do modo de disputa aberto justifica-se pelas seguintes razões:

8.5.1. A utilização isolada do modo de disputa fechado é vedada quando adotado o critério de julgamento de menor preço, conforme expressamente disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 ;

8.5.2. O modo aberto possibilita a redução da assimetria de informação entre os licitantes, incentivando a apresentação de lances mais agressivos e resultando na obtenção do melhor preço para a Administração ;

8.5.3. A dinâmica de lances públicos e sucessivos é característica inerente ao pregão eletrônico, proporcionando ampla transparência e competitividade ao certame;

8.5.4. O objeto da contratação (bem comum, com especificações padronizadas) é adequado à disputa por lances,

por não demandar análise subjetiva de propostas técnicas.

8.6. A sessão pública de disputa de lances observará as regras estabelecidas na legislação aplicável e no instrumento convocatório, com a definição de intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a competitividade e a eficiência da disputa, evitando lances meramente protelatórios ou inexequíveis.

DA HABILITAÇÃO:

8.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.8. A habilitação jurídica restringir-se-á à comprovação da existência jurídica do licitante, mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;

8.8.3. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando cabível;

8.8.4. Inscrição no órgão de classe, quando exigível por lei.

8.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.9.1. A qualificação técnica será exigida nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o licitante já executou, de forma satisfatória, atividades similares de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

8.9.2. Em se tratando de aquisição de bem comum, admite-se a substituição dos atestados por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.3. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância do objeto, aquelas com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.11. A qualificação econômico-financeira será exigida nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, para comprovar a aptidão financeira do licitante para cumprir as obrigações contratuais.

8.12. Em razão da natureza do objeto (bem comum, de pronta entrega) e do valor estimado de R\$ 125.546,57 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), a documentação restringir-se-á a:

8.12.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.12.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.12.3. Relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas.

8.13. Não será exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, considerando que o objeto não se trata de obras ou serviços, nem de compra para entrega futura, conforme exceção prevista no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.14. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EPP

8.14.1. Em obediência ao art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação é destinada exclusivamente a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, razão pela qual gozarão do benefício previsto no art. 43 da referida Lei, que dispensa a comprovação de regularidade fiscal no momento da habilitação, admitindo-se a regularização tardia até a assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

8.14.2. Os documentos de habilitação serão analisados apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, observado o princípio do formalismo moderado, admitindo-se a sanção de erros ou falhas que não alterem o conteúdo dos documentos ou a validade jurídica.

8.15. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM CONSÓRCIO

8.16. As empresas em consórcio não serão admitidas no presente certame, conforme justificado em item próprio do ETP, com base no art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 (Id. 42263678).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 125.546,57 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) conforme Pesquisa de Preços (44091994).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PMRN, através da emenda parlamentar ao Orçamento Geral da União de autoria do Deputado Federal Sargento Gomçães, conforme comprovantes anexados: 40706418 e 40705769.

DA APRECIÇÃO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Edinardo **GURGEL** Linhares - **ST PM**
Respondendo pela Chefia da Equipe de Planejamento da Contração

DO ACOLHIMENTO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Élvio **ANDERSON** Maia Lima - **TC PM**
Subdiretor de Apoio Logístico

DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

ALARICO José Pessoa Azevedo Júnior - **CEL PM**
Comandante Geral da PMRN

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de Sistema de Radiologia Digital Veterinária portátil, composto por detector digital DR, emissor portátil de raios-X, estação de trabalho móvel, acessórios, instalação, treinamento operacional e garantia técnica, destinado à realização de exames radiográficos veterinários digitais, conforme especificações mínimas abaixo.

1. DR

Detector Digital de Raios-X (DR) - Detector digital sem fio, padrão veterinário, compatível com aquisição de imagens radiográficas digitais diretas - e possuir:

- a) Tecnologia a-Si TFT;
- b) Dimensões aproximadas de 38 cm x 46 cm x 1,5 cm;
- c) Peso máximo de 3 kg;
- d) Escala de cinza de 16 bits;
- e) Matriz mínima de pixels de 2560 x 3072;
- f) Pixel Pitch máximo de 140 µm;
- g) Área ativa mínima de imagem de 35,8 cm x 43 cm;
- h) Tempo máximo de aquisição de imagem de até 3 segundos;
- i) Resistência à água e poeira com proteção mínima IP67;
- j) Alimentação por baterias recarregáveis de íons de lítio, com autonomia mínima de 16 horas em standby;
- k) Duas baterias;
- l) Interface compatível com geradores de raios-X nos modos DR Trigger e AED;
- m) Tempo de ciclo recomendado entre 2 e 4 segundos;
- n) Faixa operacional mínima de tensão entre 40 e 150 kVp;
- o) Temperatura de operação entre 0°C e 40°C;
- p) Umidade operacional entre 5% e 90% sem condensação;
- q) Consumo máximo de energia:
 - I - Operação normal: até 15W;
 - II - Carregamento: até 50W.

2. Emissor portátil de raios-x veterinário

Equipamento portátil de raios-x veterinário de alta frequência (HF), contendo no mínimo:

- a) Potência mínima compatível com operação em até 90kV e 20mA;
- b) Faixa de tensão ajustável entre 40kV e 90kV, com incrementos de 1kV;
- c) Faixa mínima de exposição entre 0,4 mAs e 20 mAs;
- d) Ponto focal máximo de 1,2 mm;
- e) Sistema de indicação visual de status operacional;
- f) Ajustes digitais de kV e mAs;
- g) Sistema de laser duplo para posicionamento;
- h) Compatibilidade total com sistemas de radiologia digital;
- i) Display digital reverso;
- j) Capacidade mínima de armazenamento de 8 memórias programáveis;
- k) Alimentação bivolt automática 110V/220V;
- l) Peso máximo de 15 kg;
- m) Acompanhado de case de alumínio para transporte.

3. Estação de trabalho

Deverá acompanhar notebook para operação do sistema radiológico, contendo no mínimo:

- a) Processador Intel Core i5 ou superior;
- b) Memória RAM mínima de 8 GB;
- c) Unidade SSD mínima de 256 GB;
- d) Tela mínima de 15 polegadas;
- e) Sistema compatível com o software de aquisição e visualização de imagens radiográficas digitais.

4. Acessórios e serviços inclusos

O fornecimento deverá contemplar ainda:

a) caixa de proteção fabricada em policarbonato ou outro material capaz de suportar o peso do casco do cavalo quando este se encontra em pé durante a realização de radiografias de skyline. A exemplo da figura abaixo:



- b) Mala ou case apropriado para transporte do detector digital, para o notebook, e demais acessórios necessários à realização da radiografia;
- c) Instalação completa do sistema;
- d) Treinamento operacional presencial ou remoto para utilização dos equipamentos;
- e) Garantia mínima de 12 (doze) meses;
- f) Suporte técnico e acesso remoto durante o período de garantia;
- g) Todos os cabos, conectores, fontes, carregadores e acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema.

5. Condições gerais

- a) Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso, em linha de fabricação e fornecidos com manuais técnicos em português ou inglês;
- b) Os equipamentos deverão possuir registro ou regularização junto à ANVISA, quando aplicável;
- c) O fornecedor deverá assegurar assistência técnica e suporte no território nacional;
- d) Será admitida a oferta de equipamentos equivalentes ou superiores tecnicamente, desde que comprovada compatibilidade integral com as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

APÊNDICE DO TR - ETP ID 44289716

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - ID 44442123

ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA (CARÁTER EXEMPLIFICATIVO)

À Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN)

Empresa (razão social):	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

A presente proposta tem como objeto o fornecimento dos itens abaixo relacionado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico nº 00000/2026.

Item(s)	Especificação do produto	Quant.	Unidade de Medida	Preços Unitários	TOTAL (por item)
1	Aparelho de raio X portátil - Emissor de raio X portátil com bateria, que possua como itens acessórios: um laptop para visualização das imagens, uma capa protetora , uma case para transporte, uma caixa para skyline, duas baterias para detector, um carregador de bateria, uma fonte do carregador e um cabo tipo C.	1	CONJUNTO	R\$	R\$
PREÇO TOTAL ESTIMADO COM BASE NOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO					R\$

O valor global anual da proposta é R\$

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias (no mínimo), contados da data da entrega da mesma.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, uniformes, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não recaiando nenhum destes custos à Contratante.

Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços/bens serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento

Cidade, ____ de ____ de ____.

Representante
CNPJ